Contrato nº 093/2026

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.° 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares n.º 1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo seu Vice Prefeito, no desempenho das funções de Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Selmo Damiani**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 124.605.320-91 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 1032360867 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Barão de São Jacob n.º 450, nessa, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Avenida Silva Tavares, nº 1207, na cidade de Saldanha Marinho/RS, inscrita no CNPJ 91.495.549/0050-38 neste ato representado pelo seu Gerente **Evandro Martins**, portador do CPF 739.552.130-72 denominada CONTRATADA, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a aquisição pela Contratante, conforme o processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, sob o nº 0/2026, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Objeto: **Aquisição de 04 (quatro) Aparelhos Televisores Smart, tv led, 43 polegadas, tela plana, wi-fi integrado, com entrada HDMI e USB**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

O valor global para o presente contrato é de **R$ 6.271,60 (seis mil, duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme Pedido de Venda (Orçamento) **,** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente Contrato, inclusive com frete pago pela Contratada.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA– PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, iniciando sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

I - executar fielmente o objeto do presente contrato;

II - responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;

IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução da entrega;

V - reparar e ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

CLÁUSULA QUINTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente processo, bem como no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA:

A entrega do material deverá ser realizada no prazo máximo de até **30 (Trinta) dias úteis** a contar da assinatura deste contrato, no Centro Administrativo localizado em Saldanha Marinho RS.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal, até o 10º dia útil, do mês subsequente ao término da prestação, aprovada pelo CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1° Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

Multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

Suspensão do direito de contratar com o Município;

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da Contratada. na data em que o Município pagar a prestação mensal.

:

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses que constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem por fundamento legal o Termo de Dispensa de Licitação n° 0/2026, Processo Administrativo nº 064/2026, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa do Município decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

07.02.12.365.0041.1133.1543 EQUIPAMENTO MATERIAL PERMANETE EDUCAÇÃO INFANTIL MDE

4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

07.02.12.365.0041.1183.1543 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

07.02.12.365.0041.1183.1540 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Saldanha Marinho – RS, 14 de outubro de 2026.

Selmo Damiani
Prefeito Municipal Em Exercício

Cotrijal Cooperativa
Agropecuária e Industrial
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ _____
CPF N.º CPF N.º